



**LEI Nº 1.364, DE 11 DE ABRIL DE 2025**

**“Autoriza o Município de Teixeira de Freitas a receber doação, com encargo, de uma área de terreno situada no Córrego do Mutum e dá outras providências.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70, da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Teixeira de Freitas autorizado a receber, a título de doação com encargo, parcela de área de terreno, com 1.200 m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrados), localizado no Sítio Alta Vista, Córrego do Mutum (Córrego da Pratinha), Teixeira de Freitas/BA, matrícula n. 21.082 do Cartório de Registro de Imóveis de Teixeira de Freitas, de propriedade de Carlito Almeida Resena (CPF n. 363.259.705-78), com o perímetro delimitado através da seguinte descrição:

“partindo do marco P1, coordenada plana 8.053.773,2766 m Norte e 415.878,6300 m Leste, deste, confrontando neste trecho com CARLITO ALMEIDA RESENA (ESTRADA), no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 56,72 m e azimute plano de 117°25'30" chega-se ao marco P2, coordenada plana 8.053.747,1537 m Norte e 415.928,9727 m Leste, deste, confrontando neste trecho com JESUINO VIANA ROCHA, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 25,00 m e azimute plano de 274°08'36" chega-se ao marco P3, coordenada plana 8.053.748,9600 m Norte e 415.904,0380 m Leste, deste, confrontando neste trecho com JESUINO VIANA ROCHA, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 22,25 m e azimute plano de 232°04'57" chega-se ao marco P4, coordenada plana 8.053.735,2868 m Norte e 415.886,4851 m Leste, deste, confrontando neste trecho com CARLITO ALMEIDA RESENA (CASA), no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 14,85 m e azimute plano de 314°56'44" chega-se ao marco P5, coordenada plana 8.053.745,7773 m Norte e 415.875,9746 m Leste, deste, confrontando neste trecho com CARLITO ALMEIDA RESENA (CASA), no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 5,00 m e azimute plano de 234°07'09" chega-se ao marco P6, coordenada plana 8.053.742,8468 m Norte e 415.871,9234 m Leste, deste, confrontando neste trecho com CARLITO ALMEIDA RESENA (CASA), no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 19,77 m e azimute plano de 306°09'32" chega-se ao marco P7, coordenada plana 8.053.754,5128 m Norte e 415.855,9598 m Leste, deste, confrontando neste trecho com CARLITO ALMEIDA RESENA (ESTRADA), no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 23,15 m e azimute plano de 43°34'25" chega-se ao marco P8, coordenada plana 8.053.771,2868 m Norte e 415.871,9188 m Leste, deste, confrontando neste trecho com CARLITO ALMEIDA RESENA (ESTRADA), no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 7,00 m e azimute plano de 73°29'08" chega-se ao marco P1, ponto inicial da descrição deste perímetro.”

**Parágrafo único.** Os dados informados no *caput* deste artigo foram obtidos de certidão do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca e de memorial descritivo produzido por técnicos do Município.



Prefeitura de  
**TEIXEIRA DE FREITAS**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º.** O encargo da doação consiste na construção de uma unidade escolar pública, em conformidade com o planejamento do Município, devendo o imóvel ser utilizado exclusivamente para fins educacionais.

**Art. 3º.** A construção da unidade escolar deverá ser concluída no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da lavratura da escritura pública de doação e seu respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

**Art. 4º.** Caso o Município não cumpra o encargo dentro do prazo estabelecido ou destine o imóvel para finalidade diversa da prevista nesta Lei, o bem reverterá automaticamente ao patrimônio do doador ou seus sucessores, sem qualquer direito a indenização por eventuais benfeitorias realizadas.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, em 11 de abril de 2025.

MARCELO GUSMAO PONTES  
BELITARDO:9024393587  
587

Assinado de forma digital por  
MARCELO GUSMAO PONTES  
BELITARDO:9024393587  
Data: 2025.04.11 12:39:21  
+03'00'

**MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO**  
Prefeito Municipal

Publicada em 11.04.2025  
Romilda de S. Cabral Rodrigues  
Mat. 006

Lei 1364.2025



Prefeitura de  
**TEIXEIRA DE FREITAS**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.364, DE 11 DE ABRIL DE 2025**

**“Autoriza o Município de Teixeira de Freitas a receber doação, com encargo, de uma área de terreno situada no Córrego do Mutum e dá outras providências.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70, da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Teixeira de Freitas autorizado a receber, a título de doação com encargo, parcela de área de terreno, com 1.200 m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrados), localizado no Sítio Alta Vista, Córrego do Mutum (Córrego da Pratinha), Teixeira de Freitas/BA, matrícula n. 21.082 do Cartório de Registro de Imóveis de Teixeira de Freitas, de propriedade de Carlito Almeida Resena (CPF n. 363.259.705-78), com o perímetro delimitado através da seguinte descrição:

“partindo do marco P1, coordenada plana 8.053.773,2766 m Norte e 415.878,6300 m Leste, deste, confrontando neste trecho com CARLITO ALMEIDA RESENA (ESTRADA), no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 56,72 m e azimute plano de 117°25'30" chega-se ao marco P2, coordenada plana 8.053.747,1537 m Norte e 415.928,9727 m Leste, deste, confrontando neste trecho com JESUINO VIANA ROCHA, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 25,00 m e azimute plano de 274°08'36" chega-se ao marco P3, coordenada plana 8.053.748,9600 m Norte e 415.904,0380 m Leste, deste, confrontando neste trecho com JESUINO VIANA ROCHA, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 22,25 m e azimute plano de 232°04'57" chega-se ao marco P4, coordenada plana 8.053.735,2868 m Norte e 415.886,4851 m Leste, deste, confrontando neste trecho com CARLITO ALMEIDA RESENA (CASA), no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 14,85 m e azimute plano de 314°56'44" chega-se ao marco P5, coordenada plana 8.053.745,7773 m Norte e 415.875,9746 m Leste, deste, confrontando neste trecho com CARLITO ALMEIDA RESENA (CASA), no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 5,00 m e azimute plano de 234°07'09" chega-se ao marco P6, coordenada plana 8.053.742,8468 m Norte e 415.871,9234 m Leste, deste, confrontando neste trecho com CARLITO ALMEIDA RESENA (CASA), no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 19,77 m e azimute plano de 306°09'32" chega-se ao marco P7, coordenada plana 8.053.754,5128 m Norte e 415.855,9598 m Leste, deste, confrontando neste trecho com CARLITO ALMEIDA RESENA (ESTRADA), no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 23,15 m e azimute plano de 43°34'25" chega-se ao marco P8, coordenada plana 8.053.771,2868 m Norte e 415.871,9188 m Leste, deste, confrontando neste trecho com CARLITO ALMEIDA RESENA (ESTRADA), no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 7,00 m e azimute plano de 73°29'08" chega-se ao marco P1, ponto inicial da descrição deste perímetro.”

**Parágrafo único.** Os dados informados no *caput* deste artigo foram obtidos de certidão do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca e de memorial descritivo produzido por técnicos do Município.



Prefeitura de  
**TEIXEIRA DE FREITAS**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º.** O encargo da doação consiste na construção de uma unidade escolar pública, em conformidade com o planejamento do Município, devendo o imóvel ser utilizado exclusivamente para fins educacionais.

**Art. 3º.** A construção da unidade escolar deverá ser concluída no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da lavratura da escritura pública de doação e seu respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

**Art. 4º.** Caso o Município não cumpra o encargo dentro do prazo estabelecido ou destine o imóvel para finalidade diversa da prevista nesta Lei, o bem reverterá automaticamente ao patrimônio do doador ou seus sucessores, sem qualquer direito a indenização por eventuais benfeitorias realizadas.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, em 11 de abril de 2025.

MARCELO GUSMAO  
PONTES  
BELITARDO:90243935  
587

Assinado de forma digital por  
MARCELO GUSMAO PONTES  
BELITARDO:90243935587  
Data: 2025.04.11 12:39:21  
+03'00'

**MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO**  
Prefeito Municipal

Publicada em 11.04.2025  
Romilda de S. Cabral Rodrigues  
Mat. 006

Lei 1364.2025